



004001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

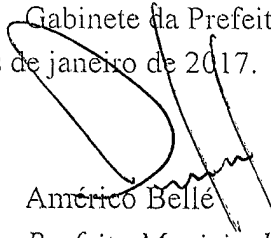
RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO JORNAL DIOGEMS
NO DIA 05/01/2017 PAG. 19



1101092

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 70

Capanema - PR, 28 de setembro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DO AMBIENTE PARA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

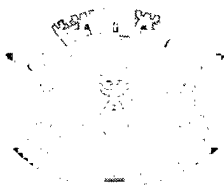
Essa Dispensa de Licitação se faz necessária AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DO AMBIENTE PARA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 7.659,80(Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta Centavos).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



1100493

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DO AMBIENTE PARA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Os ambientes físicos costumam dar a primeira boa impressão aos eventos que realizamos.

4.2. Cada evento tem um objetivo e público específico, por esse motivo que caracterizar cada espaço é necessário, os temas trabalhados possuem uma característica baseada no que se objetiva com o evento.

4.3. Os tecidos que serão comprados servirão para decoração do ambiente os mesmos tendem a oferecer facilidade a serem manuseados, duram por muito tempo e podem ser utilizados em muitos eventos promovidos pelo município.

4.4. As roupas que serão confeccionadas, serão utilizadas pelos alunos da rede pública municipal em apresentações que acontecerão durante a Feira do Livro.

4.5. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	BERMUDA CONFECCIONADA COM TECIDO ELANCA LIGHT AZUL E DETALHES EM AMARELO, CONFORME TAMANHO SOLICITADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL	20,00	UN	15,00	300,00
2	CAMISETA CONFECCIONADA NO TECIDO ELANCA LIGHT AMARELA COM DETALHES EM AZUL, CONFORME TAMANHO SOLICITADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL	20,00	UN	18,00	360,00



000004

Município de Capanema - PR

3	COLÃ COMPRIDO CONFECCIONADO NO TECIDO NEOPRENE AZUL E DETALHES EM AMARELO, CONFORME TAMANHO SOLICITADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL	20,00	UN	95,00	1.900,00
4	MALHA LIGANETE	220,00	M	12,99	2.857,80
5	SAIA CONFECCIONADA COM TECIDO DE ELANCA LIGHT NA COR AZUL, CONFORME TAMANHO SOLICITADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL	20,00	UN	10,00	200,00
6	TECIDO FELTRO	100,00	M	10,80	1.080,00
7	TECIDO TULE FINO	260,00	M	3,70	962,00

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do Contrato 180 (cento e oitenta) dias.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jeandra Wilmsen.

Capanema - PR, 28 de setembro de 2017

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000085

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DO AMBIENTE PARA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$7.659,80(Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)

Os ambientes físicos costumam dar a primeira boa impressão aos eventos que realizamos. Cada evento tem um objetivo e público específico, por esse motivo que caracterizar cada espaço é necessário, os temas trabalhados possuem uma característica baseada no que se objetiva com o evento.

Os tecidos que serão comprados servirão para decoração do ambiente os mesmos tendem a oferecer facilidade a serem manuseados, duram por muito tempo e podem ser utilizados em muitos eventos promovidos pelo município.

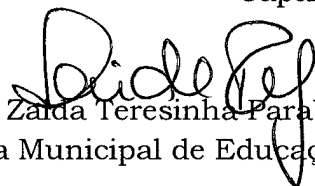
As roupas que serão confeccionadas, serão utilizadas pelos alunos da rede pública municipal em apresentações que acontecerão durante a Feira do Livro.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DO AMBIENTE PARA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 28 de setembro de 2017


Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000006

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROUPAS PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE ARTE E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO


PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	51199- SAIA CONFECCIONADA COM TECIDO DE ELANCA LIGHT NA COR AZUL, CONFORME TAMANHO SOLICITADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL	UN	20	10,00	200,00
2.	51200- BERMUDA CONFECCIONADA COM TECIDO ELANCA LIGHT AZUL E DETALHES EM AMARELO, CONFORME TAMANHO SOLICITADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL	UN	20	15,00	300,00
3.	51201- CAMISETA CONFECCIONADA NO TECIDO ELANCA LIGHT AMARELA COM DETALHES EM AZUL, CONFORME TAMANHO SOLICITADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL	UN	20	18,00	360,00
4.	51202- COLÃ COMPRIDO CONFECCIONADO NO TECIDO NEOPRENE AZUL E DETALHES EM AMARELO, CONFORME TAMANHO SOLICITADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL	UN	20	95,00	1900,00
	51203- MALHA LIGANETE	M	220	12,99	2857,80
6.	51204- TECIDO FELTRO	M	100	10,80	1080,00
7.	51205- TECIDO TULE FINO	M	260	3,70	962,00
TOTAL					7659,80

DATA
25/09/2017


Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças



000007

TECIDOS CASCAVEL LTDA
FONES: (45) 3038-4994
RUA PARANÁ 3385 – CENTRO – 85810-010 – CASCAVEL PR
CNPJ 85.074.300/0001-78 INSC. EST. 41012632-02

ORÇAMENTO:

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
MALHA LIGANETE	220 METROS	R\$12,99	R\$2,857,80
TECIDO FELTRO	100 METROS	R\$ 10,80	R\$1,080,00
TECIDO TULE FINO	260 METROS	R\$3,70	R\$962,00

VALOR TOTAL 3,820,88

VEDEDORA INES
DATA DO ORÇAMENTO 19/09/17
VALIDADE POR 30 DIAS

85.074.300/0001-78
Insc. Est. 410.12632-02

TECIDOS CASCAVEL LTDA.

RUA PARANÁ, 3385
CENTRO - CEP 85810-010
CASCAVEL - PARANÁ



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Estoque Tecidos Cascavel <estoquetecidos@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 28 de setembro de 2017 09:29
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: Documentos estoque tecidos cascavel

Bom dia, segue as marcas dos tecidos

TULE - DELFIN
LIGANETE - EURO TEXTIL
FELTRO - SANTA FÉ

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 27 de setembro de 2017 20:21
Para: 'Estoque Tecidos Cascavel'
Assunto: RES: Documentos estoque tecidos cascavel

Boa tarde!
Preciso que nos envie a definição de Marca de cada tecido!
Fico no aguardo!

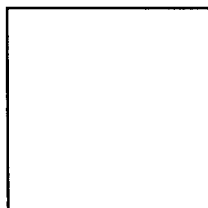
De: Estoque Tecidos Cascavel [mailto:estoquetecidos@hotmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 27 de setembro de 2017 17:17
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Enc: Documentos estoque tecidos cascavel

De: Paulo Roberto - Liderança Contabilidade <pauloroberto@lidercontabil.com>
Enviado: quarta-feira, 27 de setembro de 2017 13:44
Para: Tecidos Cascavel
Assunto: Fw: Documentos estoque tecidos cascavel

Bom dia,

Segue a documentação solicitada.

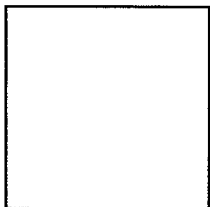
Atenciosamente
Paulo R. Hübner



From: Gustavo - Liderança Contabilidade
Sent: Wednesday, September 27, 2017 10:36 AM
To: Paulo Roberto - Liderança Contabilidade

Subject: Fw: Documentos estoque tecidos cascavel

~~000009~~



From: Estoque Tecidos Cascavel

Sent: Wednesday, September 27, 2017 10:28 AM

To: gustavo@lidercontabil.com

Subject: Documentos estoque tecidos cascavel

Bom dia Gustavo, precisava da documentação da loja para licitação de uma empresa que deseja comprar na loja. Teria como me passar? Obrigada

1111450



Alfana Magazine Ltda.
Av. Julio assis Cavalheiro , 333 - Centro
Francisco Beltrão - Pr 11/09/2017
Fone: 46 3055 2130 CNPJ: 77.295.590/0001-51
inscrição est. 321.01417-81
E-mail: alfanafb@hotmail.com

Orçamento A/C

Secretaria de Educação de Capanema

Item	Quantidade	Descrição produto	Valor unitário	Valor total
01	220 mts	Tecido ligante	19,90	4.378,00
02	100 mts	Feltro	11,90	1.190,00
03	260 mts	Tule	3,99	1.037,40
04				
05				
06				
		Total geral		6.605,40

Preços válidos para 10 dias
Francisco Beltrão 11 de setembro de 2017

Alfana Magazine Ltda
Ivonete M. Mendes

77295590/0001-51
ALFANA MAGAZINE LTDA
AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO 333
CENTRO CEP 86600
FRANCISCO BELTRÃO PR

008911

TECELAGEM MADRYTEX LTDA

CNPJ: 84.816.867/0001-00 I.E: 33200980-08

ORÇAMENTO

Dados cadastrais do fornecedor:

Razão Social: TECELAGEM MADRYTEX LTDA

CNPJ: 84.816.867/0001-00

Contato: REGIS

Fone: 46 3543 1577

E-mail: MADRYTEXRZA@HOTMAIL.COM

Nº	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
01	220 MT	MALHA LIGANETE (COR LISA E DIVERSAS CORES)	R\$ 15,00	R\$ 3.300,00
02	100 MT	TECIDO FELTRO	R\$ 16,90	R\$ 1.690,00
03	260 MT	TECIDO TULE FINO	R\$ 3,90	R\$ 1.014,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.004,00

LOCAL DE ENTREGA:	CAPANEMA
PRAZO DE ENTREGA:	10 DIAS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	30 DIAS
VALIDADE DA PROPOSTA:	30 DIAS

REALEZA, 21 de SETEMBRO de 2017.

REGIS PAULO RECKZIEGEL

CPF: 628.072.779-34

84.816.867/0001-00

TECELAGEM MADRYTEX LTDA.

Rua Mauá, 2929 - Centro
85770-000 - REALEZA - PR

Rua Mauá nº 2929 - Cx. Postal 131 - Realeza - PR Fone (46) 3543 - 1577

Fax (46) 3543 - 2955 e-mails: madrytexrza@hotmail.com CEP-85770-000



000012



Andréa Borba

ATELIÊ

Andréa Silvana de Borba 91265568049

Capanema, 14 de Setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Capanema
Secretaria de Educação
Capanema - PR

A/C Luciana Zanon

Referente orçamento roupas de Arte Circense da Escola Janete Katzwinkel:

20 Saias no tecido Elanca Light ma cor azul
valor Unt. R\$ 10,00 **Total R\$ 200,00**

20 Bermudas no tecido Elanca Light azul e detalhes em amarelo
valor Unt. R\$ 15,00 **Total R\$ 300,00**

20 Camisetas no tecido Elanca Light amarela com detalhes em azul
valor Unt. R\$ 18,00 **Total R\$ 360,00**

20 Colã longo no tecido Neoprene Azul e detalhes em amarelo
valor Unt. R\$ 95,00 **Total R\$1.900,00**

Valor total R\$ 2.760,00

Aguardamos sua Confirmação

Att.
Andréa Borba

Andréa Silvana de Borba
CPF:912.655.680-49

Cnpj:15.198.696/0001-80

E-mail: andreasborba@hotmail.com - Fone: 46 99923-9997
Av. Rio Grande do Sul, 1555 - São José Operário - Capanema - PR

Chrys Bella

moda íntima

Capanema, 19 de Setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Capanema
Secretaria de Educação
Capanema - PR

A/C Luciana Zanon

Referente orçamento roupas de Arte Circense da Escola Janete Katzwinkel:

20 Saias no tecido Elanca Light ma cor azul
valor Unt. R\$ 14,00 Total R\$ 280,00

20 Bermudas no tecido Elanca Light azul e detalhes em amarelo
valor Unt. R\$ 20,00 Total R\$ 400,00

20 Camisetas no tecido Elanca Light amarela com detalhes em azul
valor Unt. R\$ 24,00 Total R\$ 480,00

20 Colã longo no tecido Neoprene Azul e detalhes em amarelo
valor Unt. R\$ 135,00 Total R\$ 2.700,00

Valor total R\$ 3.860,00

Att.
Ana Cristina S.Martins

Ana Cristina S. Martins

Ana cristina Salmario Martins 09213932960
CNPJ:22.063.260/0001-49
Est. Linha Cerro Negro, 42 - Vila Aurora
85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste - PR

000014

W. C. Confecções

Anamir Terezinha Castro - ME

CNPJ: 11.233.832/0001-74

Rua Curitiba, 713 - Centro - Planalto - PR

Capanema, 19 de Setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Capanema
Secretaria de Educação
Capanema - PR

A/C Luciana Zanon

Referente orçamento roupas de Arte Circense da Escola Janete Katzwinkel:

20 Saias no tecido Elanca Light ma cor azul
valor Unt. R\$ 13,00 Total R\$ 260,00

20 Bermudas no tecido Elanca Light azul e detalhes em amarelo
valor Unt. R\$ 18,00 Total R\$ 360,00

20 Camisetas no tecido Elanca Light amarela com detalhes em azul
valor Unt. R\$ 22,00 Total R\$ 440,00

20 Colã longo no tecido Neoprene Azul e detalhes em amarelo
valor Unt. R\$ 110,00 Total R\$ 2.200,00

Valor total R\$ 3.260,00

Aguardamos sua Confirmação

Att.
Anamir T. Castro

Anamir T. Castro



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049

Nome do Empresário

ANDREA SILVANA DE BORBA

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
70772175	ssp	PR	912.655.680-49

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente	Data de Início da Situação
ATIVO	14/03/2012

Números de Registro

CNPJ	NIRE
15.198.696/0001-80	41-8-0095930-6

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
85760-000	RUA Av. Parana	962

Bairro

Centro

Município UF

CAPANEMA PR

Ponto de Referência

PraCa da Roda

Atividades

Data de Início de Atividades

14/03/2012

Código da Atividade Principal

14.12-6/02

Descrição da Atividade Principal

Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Código da Atividade Secundária

113.40-5/99

Descrição da Atividade Secundária

Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

218.13-0/99

Impressão de material para outros usos

347.81-4/00

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

004416

Certificado da Condicao de Microempendedor Individual - Impressão <http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemi/private/pages/certi...>

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME38807426

Número do Identificador: 00091265568049

Data de Emissão:

26/10/2012



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.198.696/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2012	
NOME EMPRESARIAL ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R Av. Parana	NÚMERO 962	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO andreasborba@hotmail.com	TELEFONE (46) 3552-3160		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/09/2017 às 11:10:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 15198696/0001-80**Razão Social:** ANDREIA SILVANA DE BORBA 91265568049**Endereço:** AV PARANA 962 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2017 a 09/10/2017**Certificação Número:** 2017091008424007567814

Informação obtida em 27/09/2017, às 11:12:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 26/11/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

POSITIVA Nº: 4581/2017

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE5M3442XQRM**

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049

CONTROLE	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
{ \$nrControle }	15.198.696/0001-80		82

ENDEREÇO

AV PARANÁ, 962 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

**Certidão emitida no dia Capanema, 27 de Setembro de 2017.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5M3442XQRM**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049
CNPJ: 15.198.696/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:34:19 do dia 19/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2018.

Código de controle da certidão: **A8BF.119A.82E6.7155**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

11111111



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.198.696/0001-80
Certidão n°: 137676264/2017
Expedição: 27/09/2017, às 11:12:36
Validade: 25/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.198.696/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000032

TECIDOS CASCAVEL LTDA - ME

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ Nº 85.074.300/0001-78

MARCOS CEZAR SANCHEZ, brasileiro, nascido aos 16/03/1965 na cidade de São Tomé/PR, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade e registro geral nº 3.578.782-8/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 467.155.689-87, residente e domiciliado na cidade de Toledo/Paraná, na Rua Barão do Rio Branco, 1315, Apto 1, Centro, Cep 85.901-180; e **JOSÉ ENGLÉS**, brasileiro, nascido aos 22/08/1951 na cidade de Rolândia/PR, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade e registro geral nº 849.183/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 175.724.529-49, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/Paraná, na Avenida Brasil, 6707, Apto 04, Centro, Cep 85.801-000; sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada de **TECIDOS CASCAVEL LTDA - ME**, com sede nesta cidade de Cascavel/Paraná, na Rua Paraná, 3385, Centro, Cep 85.810-010, com registro na JUCEPAR sob nº 412.02759257, em 26/06/1992, e última alteração contratual arquivada sob nº 20116669950, em 25/07/2011, **RESOLVEM** por este instrumento particular, alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, de acordo com a Lei 10.406, de 10/01/2002, e subsidiariamente pela Lei 6.404/76, de 15/12/1976, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: INGRESSO DE NOVO SÓCIO. Ingressa pelo presente instrumento na sociedade, **CLAUDIO FREDERICO JUCHEM**, brasileiro, nascido em 01/07/1952 na cidade de Mandaguari/PR, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade e registro geral nº 957.410-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 225.060.399-53, residente e domiciliado na cidade de Toledo/Paraná, na Rua Piratini, 2133, Apto 02, Centro, Toledo/PR, Cep 85.901-010.

CLÁUSULA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS. O sócio **MARCOS CEZAR SANCHEZ**, que possui na sociedade, inteiramente subscrito e integralizado, o montante de 18 000 (Dezoito Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando a importância de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), retira-se da sociedade, vendendo, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, ao sócio ingressante **CLAUDIO FREDERICO JUCHEM**, pelo valor nominal, pagos a vista no presente ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio cedente dá ao sócio adquirente, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando este conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, assumindo o Ativo e o Passivo da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência das alterações havidas, o capital social da empresa, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscritas e já integralizadas pelos sócios, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
CLAUDIO FREDERICO JUCHEM	90,00	18.000	18.000,00
JOSÉ ENGLÉS	10,00	2.000	2.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

TECIDOS CASCAVEL LTDA - ME

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ Nº 85.074.300/0001-78

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será administrada pelo sócio **CLAUDIO FREDERICO JUCHEM**, individualmente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SEXTA: O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em razão das alterações havidas, as sócias decidem consolidar o contrato social e posteriores alterações, conforme segue:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLAUDIO FREDERICO JUCHEM, brasileiro, nascido em 01/07/1952 na cidade de Mandaguari/PR, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade e registro geral nº 957.410-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 225.060.399-53, residente e domiciliado na cidade de Toledo/Paraná, na Rua Piratini, 2133, Apto 02, Centro, Toledo/PR, Cep 85.901-010; e **JOSÉ ENGLÉS**, brasileiro, nascido aos 22/08/1951 na cidade de Rolândia/PR, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade e registro geral nº 849.183/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 175.724.529-49, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/Paraná, na Avenida Brasil, 6707, Apto 04, Centro, Cep 85.801-000; sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada de **TECIDOS CASCAVEL LTDA - ME**, com sede nesta cidade de Cascavel/Paraná, na Rua Paraná, 3385, Centro, Cep 85.810-010, com registro na JUCEPAR sob nº 412.02759257, em 26/06/1992, e última alteração contratual arquivada sob nº 20116669950, em 25/07/2011, **RESOLVEM** por este instrumento particular, consolidar o contrato social e posteriores alterações, de acordo com a Lei 10.406, de 10/01/2002, e subsidiariamente pela Lei 6.404/76, de 15/12/1976, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **TECIDOS CASCAVEL LTDA - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: **ENDERECO.** Rua Paraná, 3385, Centro, Cascavel/Paraná, Cep 85.810-010.

CLÁUSULA TERCEIRA: **OBJETO SOCIAL.** Comércio varejista de tecidos, confecções, artigos do vestuário e complementos, artigos de armarinho, cama, mesa e banho, aviamentos, linhas, rendas, cortinas, artigos para decoração, calçados, artigos de plástico, artigos para presentes, brinquedos e bijuterias.

TECIDOS CASCAVEL LTDA - ME

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ Nº 85.074.300/0001-78

CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO DE ATIVIDADES. 15 de julho de 1992. PRAZO DE DURACÃO. Indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL. O capital social da empresa é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscritas e já integralizadas, assim distribuídas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
CLAUDIO FREDERICO JUCHEM	90,00	18.000	18.000,00
JOSÉ ENGLÉS	10,00	2.000	2.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pelo sócio **CLAUDIO FREDERICO JUCHEM**, individualmente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA NONA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados, com observância das disposições legais aplicáveis.

§ Único: Os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou de comum acordo entre estes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um novo administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

TECIDOS CASCAVEL LTDA - ME

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ Nº 85.074.300/0001-78

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e/ou de assembléia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

CASCAVEL/PARANÁ, 22 de novembro de 2012.

[Handwritten Signature]
MARCOS CEZAR SANCHEZ

[Handwritten Signature]
CLAUDIO FREDERICO JUCHEM

3º TABELIONATO
3º TABELIONATO
3º TABELIONATO

[Handwritten Signature]
JOSE ENGLER

[Handwritten Signature]
CARLORIO MION

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANA
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 85801-120 - FONE/FAX (45) 2101-7904
PAULO ROBERTO MION - TABELIAO

Reconheço como Verdadeira, e dou fé, a assinatura de JOSE ENGLER. Cascavel-PR, 22 de novembro de 2012.

Em Teste da Verdade
Jéssica Scheibe - Escrevente Notarial

3º TABELIONATO DE NOTAS "PARANÁ"
Sócio, Diretor, Administrador - Tabelião
R. Alameda Barroso 1113 - Toledo PR 84060-000
www.cartorio.com.br/contato/contato-funarpem.php (51) 3272-1177

Reconheço por Verdadeira as assinaturas de **MARCOS CEZAR SANCHEZ e CLAUDIO FREDERICO JUCHEM** Dou fé. 0007* 871668 Toledo, 23 de novembro de 2012.

Em Teste da Verdade
Marinalva Berni Schling

SELO FUNARPEN
3º TABELIONATO DE NOTAS
TABEL CARLORIO MION
MION CARLORIO MION
NOTAS Jun. 2012
ELJ74 Toledo

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 30/11/2012
SOB NÚMERO 20127830995
Protocolo: 12/783099-5, DE 29/11/2012

Empresa: 41 2 0275925 7
TECIDOS CASCAVEL LTDA ME

[Handwritten Signature]
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

1º TABELIONATO DE NOTAS
EL559744

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.074.300/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/1992
NOME EMPRESARIAL TECIDOS CASCAVEL LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 3385	COMPLEMENTO	
CEP 85.810-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3225-4994	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/09/2017** às **10:42:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

[Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

000037

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**Inscrição:** 85074300/0001-78**Razão Social:**85810010TECIDOS CASCAVEL LTDA ME**Endereço:** R PARANA 3385 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85810-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2017 a 05/10/2017**Certificação Número:** 2017090604030901139074

Informação obtida em 18/09/2017, às 08:16:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TECIDOS CASCAVEL LTDA - ME**
CNPJ: **85.074.300/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:01:47 do dia 30/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/11/2017.

Código de controle da certidão: **0B84.6E44.B5AE.CC14**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016951176-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.074.300/0001-78**
Nome: **TECIDOS CASCAVEL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

000020

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 55221/2017

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	2750317 - TECIDOS CASCAVEL LTDA		
CNPJ/CPF:	85.074.300/0001-78		
Endereço:	AVENIDA BRASIL, S/N		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO LOTEAMENTO	CEP:	85.816-290
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	2750317
Nome/Razão:	TECIDOS CASCAVEL LTDA
CNPJ/CPF:	85.074.300/0001-78

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que até a presente data existem débitos tributários vincendos

A presente Certidão Positiva tem efeito Negativo nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, que dão o direito de suspensão de exigibilidade até que se conclua o Parcelamento.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 11 de setembro de 2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-HUFAYJ-242816076



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
41012632-02	85.074.300/0001-78	07/1992

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **TECIDOS CASCAVEL LTDA**
Título do Estabelecimento **TECIDOS CASCAVEL**
Endereço do Estabelecimento **RUA PARANA, 3385 - CENTRO - CEP 85810-010**
FONE: (45) 3038-4994
Município de Instalação **CASCAVEL - PR, DESDE 07/1992**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016**
Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4755-5/01 - COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS**

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	175.724.529-49	JOSE ENGLÉS	SÓCIO
CPF	225.060.399-53	CLAUDIO FREDERICO JUCHEM	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 27/10/2017.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 41012632-02

Emitido Eletronicamente via Internet
27/09/2017 10:43:42

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECIDOS CASCAVEL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 85.074.300/0001-78
Certidão nº: 137707487/2017
Expedição: 27/09/2017, às 15:44:12
Validade: 25/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECIDOS CASCAVEL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.074.300/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

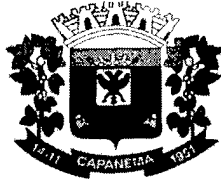
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000003

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 70

Capanema - PR, 28 de setembro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Aprovo o Termo de Referência e Preliminarmente à autorizo a tramitação do presente protocolo, o mesmo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000034

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 70

Capanema - PR, 28 de setembro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

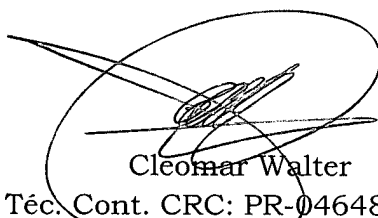
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 70 encaminhado por Vossa Excelência em 28/09/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

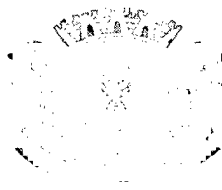
DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1190	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,



Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





000435

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° 70/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DO AMBIENTE PARA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fonc:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR



000030

Município de Capanema - PR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX(XXXX)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

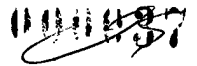
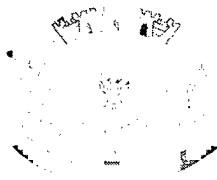
8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais,



Município de Capanema - PR

especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1190	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Jeandra Wilmsen**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



11/11/2018

Município de Capanema - PR

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



000029

Município de Capanema - PR

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes



Município de Capanema - PR

são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

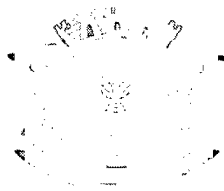
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;



0000/41

Município de Capanema - PR

14.1.1.A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



00142

Município de Capanema - PR

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Tramitação do Processo

Equipiano

Processo: **2723 / 2017** Data: **28/09/2017 11:48** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** CPF: **63225824968**
Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1**
Descrição: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**

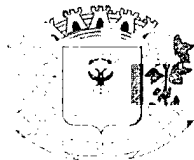
Ocorrência: 4 Data: 28/09/2017 11:48:00 Previsão: 19/10/2017
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 28/09/2017 11:01:00 Previsão: 11/10/2017
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
Etapa: PROCURADORIA
Anexo:
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE OU EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

Ocorrência: 2 Data: 28/09/2017 10:06:00 Previsão: 19/10/2017
De: Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Ocorrência: 1 Data: 28/09/2017 10:06:06 Previsão: 19/10/2017
De: Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
Etapa: ETAPA INICIAL
Anexo:
Descrição: Abertura do processo.





0022/17

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 344/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 58/2017.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO 2017 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de peças de vestuário para apresentação de espetáculos artísticos das escolas municipais e tecidos para decoração da Feira do Livro do Município de Capanema-PR, a ser realizada nos dias 08 a 11 de outubro de 2017, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Termo de Referência – fls. 03/04;
- IV) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/14;
- VI) Documentos das futuras contratadas as fls. 15/32;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal a fl.33;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 34;
- IX) Minuta do contrato às fls. 35/42; e,
- X) Relatório de tramitação do Protocolo – fl. 43.

É o relatório.



000045

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação



000045

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 7.659,80.

2.2. Da documentação das futuras contratadas

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a empresa Andrea Silvana de Borba, inscrita no CNPJ nº 15.198,696/0001-80, apresentou documentação em ordem, exceto a certidão de débitos fiscais perante a Fazenda Municipal, visto a Certidão Positiva acostada a fl. 19. Não



000737

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

obstante, nota-se que a empresa em questão deixou de acostar a CND da Fazenda Estadual.

Por outro lado, a empresa Tecidos Cascavel Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 85.074.300/0001-78, apresentou toda a documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.


3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município, desde que:

a) Seja regularizada a situação fiscal da empresa Andrea Silvana de Borba, inscrita no CNPJ nº 15.198,696/0001-80, perante a Fazenda Municipal, comprovando a regularidade fiscal, mediante a juntada de Certidão;

b) Seja comprovada a regularidade fiscal estadual da empresa Andrea Silvana de Borba, inscrita no CNPJ nº 15.198,696/0001-80, mediante a juntada de Certidão.

Capanema, 28 de setembro de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016981125-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.198.696/0001-80**

Nome: **ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000049



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **02/12/2017**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Capanema, 03 de Outubro de 2017

Positiva com efeito de negativa Nº: 4646/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEMX44424Q73

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049

CONTROLE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

{ \$nrControle }

15.198.696/0001-80

82

ENDEREÇO

AV PARANÁ, 962 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Certidão emitida no dia **Capanema, 03 de Outubro de 2017.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **9ZTMH282QEMX44424Q73**



000050

Município de Capanema - PR**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 58/2017****Contratante:****MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****CNPJ: 75.972.760/0001-60.****AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO****CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.****Contratada:**

NOME DO CREDOR:	ANDREA SILVANA DE BARBA 91265568049	
CNPJ:	15.198.696/0001-80	
ENDEREÇO:	AV. PARANÁ	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

VALOR: R\$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais)

Contratada:

NOME DO CREDOR:	TECIDOS CASCAVEL LTDA ME	
CNPJ:	85.074.300/0001-78	
ENDEREÇO:	AV. PARANÁ, 3385	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85810-000	CENTRO	CASCAVEL PR

VALOR: R\$ 4.899,80 (Quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DO AMBIENTE PARA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 7.659,80(Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)



000451

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DO AMBIENTE PARA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	ANDREA SILVANA DE BARBA 91265568049	
CNPJ:	15.198.696/0001-80	
ENDEREÇO:	AV. PARANÁ	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

VALOR: R\$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais)

Contratada:

NOME DO CREDOR:	TECIDOS CASCAVEL LTDA ME	
CNPJ:	85.074.300/0001-78	
ENDEREÇO:	AV. PARANÁ, 3385	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85810-000	CENTRO	CASCAVEL PR

VALOR: R\$ 4.899,80 (Quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DO AMBIENTE PARA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 03 de outubro de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000452

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DO AMBIENTE PARA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 7.659,80**(Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)

Capanema - PR, 03 de outubro de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PORTARIA Nº 6.868, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede férias a Servidores Públicos.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: - Art. 1º Conceder férias aos Servidores Públicos:

SERVIDOR	PERÍODO CONCESSIVO
AIRTON MARQUES WESSLER	02/10/2017 A 01/11/2017
CLAIR JOSÉ WALTER	02/10/2017 A 01/11/2017
JOSÉ ELOI PEDROSO	02/10/2017 A 01/11/2017

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod.249257

RESOLUÇÃO Nº 02, de 02 de outubro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Capanema-PR.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Plano Municipal de Saúde com vigência de 2018 a 2021, Plano de Contingência da Dengue para o ano de 2017 e o Descritivo de Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VASUS.

O Conselho Municipal de Saúde de Capanema, em reunião realizada em 18 de agosto de 2017, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1289/2010 de 17 de junho de 2010;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso III, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Plano Municipal de Saúde; e

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde, - RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Plano Municipal de Saúde, com vigência de 2018 a 2021.

Art. 2.º Aprovar o Plano de Contingência da Dengue para o ano de 2017.

Art. 3.º Aprovar o Descritivo de Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VIGIASUS. - Capanema, 02 de outubro de 2017.

Sílvio José Carneiro da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Cod.249256

RESOLUÇÃO Nº 06/2017

SUMÚLA- Dispõe sobre a aprovação e Nomeação da Comissão de Acolhimento de Crianças e Adolescentes. - RESOLVE:

ARTIGO 1º Dispõe sobre a aprovação da Comissão de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.463/2013.

ARTIGO 2º Nomeia os integrantes da Comissão de Acolhimento de Crianças e Adolescentes são eles:

Loiri Albanese Moraes
Fernanda Aline Wunsch
Juliana Vieira
Francisco Eugenio Canesin

Ivani More
Francieli Walter

Ana Lucatelli
Liliane Leticia Pavanelo Suzin

ARTIGO 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.
Capanema 29 de setembro de 2017

Ademir Damacena - Presidente do CMDCA

Cod.249297

RESOLUÇÃO Nº 07/2017

SUMÚLA- Dispõe sobre a Aprovação de Interesse em Adesão ao Programa Crescer em Família-Acolhimento Familiar - RESOLVE:

ARTIGO 1º Dispõe sobre a Aprovação de Interesse em Adesão ao Programa Crescer em Família-Acolhimento Familiar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.463/2013.

ARTIGO 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.
Capanema 03 de outubro 2017

Ademir Damacena - Presidente do CMDCA

Cod.249298

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA torna público que requereu DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL junto ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, para Construção de 02 Barracões Industrial Pré-Moldado, na Rua Pôr do Sol, Chácara nº 12 do Setor S.E., Bairro Santo Expedito, no município de Capanema, Estado do Paraná.

Cod.249103

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CLUBE CRAC- CLUBE ATLÉTICO COMERCIAL DE CAPANEMA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO QUE ACONTECERÁ DE 08 A 11 DE OUTUBRO DE 2017, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)

Capanema-PR, 29 de setembro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 393/2017 - Processo dispensa Nº 056/2017

Data da Assinatura: 29/09/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CLUBE RECREATIVO E ATLETICO COMERCIAL.

Objeto: LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CLUBE CRAC- CLUBE ATLÉTICO COMERCIAL DE CAPANEMA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO QUE ACONTECERÁ DE 08 A 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Valor total: R\$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod.249174

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DO AMBIENTE PARA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.659,80 (Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta Centavos) - Capanema-PR, 03 de outubro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 394/2017 - Processo dispensa Nº 058/2017

Data da Assinatura: 03/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049.

Objeto: para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DO AMBIENTE PARA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$2.760,00 (Dois Mil, Setecentos e Sessenta Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 395/2017 - Processo dispensa Nº 058/2017

Data da Assinatura: 03/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: TECIDOS CASCAVEL LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DO AMBIENTE PARA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$4.899,80 (Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod.249212

00008



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	58
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	58
Descrição do Objeto*	para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DO AMBIENTE PARA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700313392130121311190339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.659,80
Data Publicação Termo ratificação	04/10/2017
Confirmar	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



00005

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 394/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.198.696/0001-80, Rua AV PARANÁ, 962 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) ANDREA SILVANA DE BORBA, inscrito no CPF nº912.655.680-49, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 58/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DO AMBIENTE PARA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

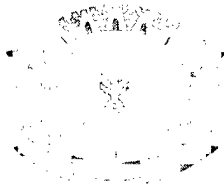
3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	BERMUDA CONFECCIONADA COM TECIDO ELANCA LIGHT AZUL E DETALHES EM AMARELO, CONFORME TAMANHO SOLICITADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL	ANDREIA SILVANA DE BORBA	UN	20,00	15,00	300,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



00055

Município de Capanema - PR

2	CAMISETA CONFECCIONADA NO TECIDO ELANCA LIGHT AMARELA COM DETALHES EM AZUL, CONFORME TAMANHO SOLICITADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL	ANDREIA SILVANA DE BORBA	UN	20,00	18,00	360,00
3	COLÃ COMPRIDO CONFECCIONADO NO TECIDO NEOPRENE AZUL E DETALHES EM AMARELO, CONFORME TAMANHO SOLICITADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL	ANDREIA SILVANA DE BORBA	UN	20,00	95,00	1.900,00
5	SAIA CONFECCIONADA COM TECIDO DE ELANCA LIGHT NA COR AZUL, CONFORME TAMANHO SOLICITADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL	ANDREIA SILVANA DE BORBA	UN	20,00	10,00	200,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **2.760,00(Dois Mil, Setecentos e Sessenta Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 03/10/2017 e encerramento em 30/01/2018.



200057

Município de Capanema - PR

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**
- 8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



000038

Município de Capanema - PR

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1190	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Jeandra Wilmsen**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

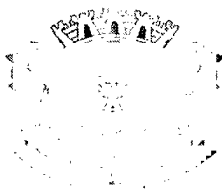
11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;



Município de Capanema - PR

- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

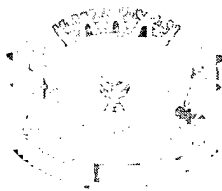
e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



000487

Município de Capanema - PR

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.



000061

Município de Capanema - PR

- 14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- 14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.1.14.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



00008

Município de Capanema - PR

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

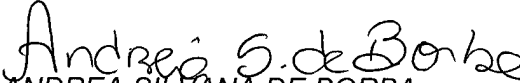
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

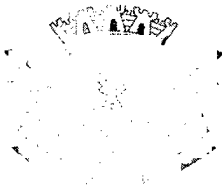
17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Município de Capanema-PR 03 de outubro de 2017


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ANDREA SILVANA DE BORBA
Representante legal
ANDREA SILVANA DE BORBA
91265568049
Fornecedor



00006

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 395/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E TECIDOS CASCAVEL LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado TECIDOS CASCAVEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 85.074.300/0001-78, Rua RUA PARANÁ, 3385 - CEP: 85810010 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Cascavel/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) CLAUDIO FREDERICO JUCHEM, inscrito no CPF nº225.060.399-53, residente e domiciliado em Toledo/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 58/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DO AMBIENTE PARA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
4	MALHA LIGANETE	M	220,00	12,99	2.857,80
6	TECIDO FELTRO	M	100,00	10,80	1.080,00
7	TECIDO TULE FINO	M	260,00	3,70	962,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.



00006

Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **4.899,80(Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 03/10/2017 e encerramento em 30/01/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

UB

Ø



00003

Município de Capanema - PR

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1190	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

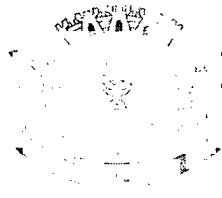
10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Jeandra Wilmsen**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

05

0



000465

Município de Capanema - PR

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

UB.

Q



2004/167

Município de Capanema - PR

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

118

11



2000/088

Município de Capanema - PR

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

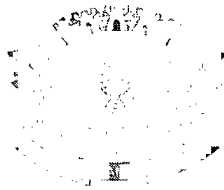
14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



000000

Município de Capanema - PR

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CB
④



000070

Município de Capanema - PR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Município de Capanema-PR, 03 de outubro de 2017

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CLAUDIO FREDERICO JUCHEM
Representante legal
TECIDOS CASCAVEL LTDA - ME
Fornecedor